



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 255, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

SÚMULA: Orça a receita e limita a despesa para o município de Ibaíti, Estado do Paraná, para o exercício de 1969.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibaíti, para o exercício financeiro de 1.969, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS CORRENTES.....	Ncr\$ 549.00,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	155.200,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	600,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	1.000,00
REC. TRANSF. CORRENTES.....	372.700,00
RECEITAS DIVERSAS.....	19.500,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Ncr\$151.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS.....	2.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....	124.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Ncr\$700.000,00

Art. 3º A despesa será realizada da forma dos quadros analíticos constantes conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	1.8040,00
PREFEITURA MUNICIPAL.....	698.160,00
EXECUTIVO MUNICIPAL.....	23.300,00
Atividade, Meio e Assessoramento Técnico.....	46.570,00
Administração Financeira.....	68.880,00
Viação Transp. Comunic.....	222.080,00
Educação e Cultura.....	88.800,00
Serviço de Saúde.....	16.000,00
Serviço Urbanos.....	232.530,00
Total Geral da Despesa.....	700.000,00

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio = 3.1.0.0. = Investimentos = 4.1.0.0. e Inversões Financeiras - 4.2.0.0.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A execução da despesas variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único. Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de Contenção.

Art. 6º A secretaria movimentará dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material 3.1.2.0 = e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação = 4.1.1.0 = o Equipamentos e Instalações (4.1.2.0) por todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1º de janeiro de 1969)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (28/11/1968).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal